



PROCESSO 7.058-0/2016
ASSUNTO TOMADA DE CONTAS
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
REPRESENTANTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
REPRESENTADOS CARLOS ROBERTO BIANCHI – Prefeito Municipal
REGINALDO S. FERNANDES – Chefe do Departamento de Compras
JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA – Empresa Contratada
ADVOGADA NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA – OAB/MT 6.247
RELATOR CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna convertida em Tomada de Contas, para apurar as irregularidades praticadas no Contrato n° 21/2015, decorrente da Tomada de Preços n° 03/2015, cujo objeto era a execução de serviços de obra em micro revestimento asfáltico no total de 150.000 m².

Tendo em vista a conversão do feito em Tomada de Contas Especial e a emissão de Relatório Técnico Complementar pela SECEX, faz-se necessário conceder as partes prazo para se manifestarem acerca deste, em especial acerca do mérito da presente Tomada de Contas, ou seja, sobre as apontadas irregularidades remanescentes.

É o relatório.

Decido.

CITEM-SE os Srs. Carlos Roberto Bianchi, Reginaldo S. Fernandes, bem como a empresa **JS Construtora e Locadora Ltda.**, para se manifestarem acerca da conclusão técnica contante no Relatório Técnico Complementar (Anexo), elaborado pela Secretaria de Controle Externo desta Sexta Relatoria, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data da confirmação do recebimento desta.



Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e o § 3º do artigo 264, do Regimento Interno (RITCMT), o prazo será contínuo, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou para a certificação do decurso do prazo.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 24 de abril de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006